

Cria o Fundo Municipal de Saúde - FMS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buritis, faço saber que a Câmara Municipal de Buritis, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS, destinado a assegurar o aporte dos recursos financeiros do setor de saúde, bem como sua aplicação dentro dos programas, metas e ações de saúde, preliminarmente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 2º: O Fundo Municipal de Saúde - FMS, será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por 3 (três) membros, com a denominação de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - O cargo de Presidente será ocupado pelo Secretário Municipal de Saúde;

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de Secretário e Tesoureiro serão indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, dentre servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Artigo 3º: Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

A) Os recursos originários da dotação orçamentária do Município, com aplicação específica nos

Planos de saúde aprovados preliminarmente pelo Conselho Municipal de Saúde e homologados pelo Executivo Municipal;

B) Os recursos originários da União, a título de, custeio e/ou capital, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Ministério da Saúde e seus órgãos e/ou entidades, ou ainda, por qualquer outro Ministério ou Órgão Federal;

C) Os recursos originários do Estado de Minas Gerais, a título de custeio e/ou capital, transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e seus órgãos e/ou entidades, ou ainda, por qualquer outra Secretaria ou órgão estadual;

D) Por auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios de qualquer natureza ou origem;

E) Por recursos transferidos de dotações orçamentárias de outro município que venham a participar, em forma de consórcio, da rede regionalizada de saúde pública;

F) Os recursos originários de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações, contribuições ou simples transferências, observada a legislação aplicável.

G) Os recursos originários de aplicações financeiras no mercado aberto, observada a legislação pertinente;

H) Os recursos originários da aplicação de multas na fiscalização das ações de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e trata do meio ambiente;

1) As receitas provenientes do ressarcimento de despesas de usuários na cobertura securitária de entidades privadas.

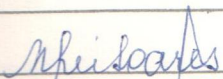
5) As receitas provenientes da prestação de serviços pelo sistema de saúde pública no que concerne ao uso de laboratórios, ambulatórios, rede hospitalar e de emergência, por pessoas físicas e/ou jurídicas pré-contratadas com este FUNDO.

Artigo 4º - A movimentação dos recursos do FUNDO será feita pela Diretoria Executiva, observado o Plano de Aplicações aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e exigirá a assinatura de dois diretores.

Artigo 5º - O Prefeito do Poder Executivo aprovará o regulamento do FUNDO criado por esta Lei e baixará os atos complementares que se fizerem necessários.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Buritis - MG, 07 de maio de 1991


Maria das Dóres Reis Soares
Assessora Especial de Comunicação
OAB/MG 42.977


Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 138 983 328-88

Projeto de Lei nº 289 de 06/05/91. Aprovado em 2ª discussão por 9 votos a favor e 00 = zero votos contra. Sola das Sessões, 7 de maio de 1991.